

A CONCESSÃO DE PATENTES NO BRASIL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Fabiola Roxadelli Arnold¹
Christiane Bischof dos Santos²

RESUMO

Inseridas em um ambiente cada vez mais competitivo, muitas empresas recorrem a medidas legais para proteger suas inovações, sendo que a principal delas é a patente. No Brasil, a concessão de patentes é algo burocrático e demorado e o número de patentes válidas está muito aquém dos de países considerados referências em inovação. O objetivo deste estudo é compreender os fatores que levam uma empresa a buscar a concessão de patentes no Brasil. A pesquisa é caracterizada como exploratória com foco em análise documental. Os dados foram coletados a partir de entrevistas feitas com dois gestores de empresas multinacionais que trabalham diretamente com a proteção patentária. A partir da técnica de análise de conteúdo, observa-se que a principal motivação para a abertura de um processo de patente no Brasil é pautada na real vantagem competitiva que a inovação pode trazer para a empresa. Muitas melhorias em produtos ou serviços não compensam os custos relativos à manutenção da patente, sendo então não protegidas legalmente.

Palavras-chave: Inovação. Patentes. Direito Patentário. Multinacionais. Competitividade.

¹ Aluna do 8º período do curso de Administração da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2015-2016). *E-mail:* fabiola_arnold@hotmail.com

² Doutora em Administração pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professora da FAE Centro Universitário. *E-mail:* christiane.santos@fae.edu

INTRODUÇÃO

Nos países mais desenvolvidos, as patentes são usualmente utilizadas pelas empresas inovadoras como ferramentas para dificultar a imitação pelos concorrentes. No Brasil, entretanto, é senso comum que as patentes são de pouca utilidade (INSPER, 2015). Apesar da harmonização do sistema de patentes e de seu fortalecimento no mundo, ainda há uma grande variedade entre os países quanto à eficácia e à eficiência desse sistema. O último relatório anual da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO³), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), mostra que o número de patentes válidas no Brasil está ainda muito aquém do resultado obtido em países considerados referência em inovação.

O Brasil se encontra apenas na 19ª posição na quantidade de patentes concedidas em um levantamento realizado entre os 20 maiores escritórios de concessão de patentes no mundo em 2013 (CNI, 2014; WIPO, 2014).

Conforme apregoam os especialistas do Conselho Nacional da Indústria (CNI, 2014), o fraco desempenho da concessão de patentes no Brasil é causado principalmente pela demora na análise dos processos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi) e, além disso, pela falta de incentivos à inovação no país. Mas por que pesquisar sobre patentes, uma vez que se trata de um sistema particularmente desacreditado no Brasil? Justamente o fato de um número reduzido de empresas utilizar o sistema de patentes no Brasil torna esse fenômeno interessante como objeto de pesquisa. Entender o porquê e como algumas empresas buscam a proteção patentária, apesar das deficiências do sistema de patentes brasileiro, é o que motiva este projeto de pesquisa.

Este estudo visa primeiramente compreender o processo de registro e controle de patentes no Brasil. Em seguida, traçar um comparativo entre os processos de patenteamento iniciados por multinacionais que têm plantas estabelecidas no Brasil e em outros países. Este comparativo visa melhorar o entendimento sobre as diferenças e semelhanças entre os diversos fatores que levam estas empresas a buscarem pela concessão de patentes nos diferentes países.

Por se tratar de um tema pouco conhecido e explorado cientificamente, o estudo é caracterizado como pesquisa exploratória. Primeiramente, foi realizada uma análise documental, com o intuito de identificar em documentos relacionados, informações que sirvam de subsídio para compreender o processo de registro de patentes no Brasil. Posteriormente, foram realizadas entrevistas junto a especialistas e gestores da área para coleta de dados primários. Essas entrevistas foram transcritas e, juntamente com a

³ Do inglês *World Intellectual Property Organization*.

análise documental, analisadas por meio da técnica conhecida como análise de conteúdo (LÜDKE; ANDRE, 1986; BARDIN, 2009).

A partir da análise de dados, foi possível observar que a demora na concessão de patentes não é o maior desmotivador na hora da decisão de se colocar ou não uma patente. Os maiores entraves percebidos pelos gestores são os custos de entrada e manutenção da patente. Dessa forma, se uma inovação não for considerada lucrativa ou relevante em termos de competitividade, não é vantajoso patenteá-la no Brasil.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 O DIREITO INTERNACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A proteção das criações intelectuais e industriais é algo discutido há muito tempo na maioria dos países do globo. Registros históricos mostram que, oficialmente, os primeiros casos de concessão de proteção a obras intelectuais foram realizados por reis e senhores feudais, beneficiando autores de obras literárias na segunda metade do século XV (DI BLASI, 2010).

Com o passar do tempo, observou-se a necessidade da criação de uma lei específica para a oferta de patentes para novas invenções. Tal lei foi sancionada na Inglaterra no século XVII, e fixava em 14 anos o prazo de duração do privilégio concedido (DI BLASI, 2010).

Líder no ranking de concessão de patentes atualmente, os Estados Unidos também possuem uma longa história no desenvolvimento do direito da propriedade industrial.

A lei de patentes e o processo de concessão do direito à propriedade industrial nos Estados Unidos passaram por várias reformulações ao longo dos anos, sendo a última no ano de 2011, quando a lei de patentes foi revisada de forma a atender a grande demanda que ocorre no país.

No Brasil, o processo de surgimento de concessões ocorreu em um período posterior aos dos demais países. O Decreto n. 2.682, de 23 de outubro de 1875, detalhava o primeiro movimento de proteção a marcas. Em seu art. 2º articulava que:

Ninguém poderá reivindicar por meio da ação desta lei a propriedade exclusiva da marca, sem que previamente tenha registrado no Tribunal ou Conservatória do Comércio de seu domicílio o modelo da marca, e publicado o registro nos jornais em que se publicarem os atos oficiais.

Já a regulamentação da concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial foi anexada na Constituição Brasileira pela Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e garantia em seu art. 1º “pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta a sua propriedade e uso exclusivo”. Nessa época, o privilégio de exclusividade vigorava por um período de até 15 anos.

À medida que a exploração industrial e as relações comerciais internacionais se expandiam, via-se clara a necessidade de salvaguardar os avanços e melhorias em processos, sistemas e tecnologias de produtos manufaturados.

De acordo com Kohler (1907 apud BASSO, 2000, p. 21), a noção de que o direito de autoria deveria se estender não somente ao país de origem do criador, mas sim a todas as nações do mundo, fez com que a ideia de um direito de propriedade intelectual internacional se aperfeiçoasse.

Assim surgiram os primeiros acordos internacionais relativos à Propriedade Intelectual. A Convenção da União de Paris, realizada em 1883, definiu alguns princípios fundamentais de proteção aos direitos de Propriedade Intelectual. E posteriormente, em 1886, a Convenção de Berna, na Suíça, consolidou o que tinha sido discutido três anos antes.

Tais convenções foram o marco inicial para a estruturação de um direito internacional voltado à asseguarção de propriedades intelectuais.

Basso (2000, p. 25) chama a atenção para a relevância histórica desses atos:

As Convenções de Paris e de Berna representam a tentativa dos Estados de regular de forma universal uma matéria de extrema importância legislativa e de interesse eminentemente individual, à primeira vista. Não há dúvida, também, de que estas Convenções representavam o primeiro passo rumo à formação de um direito internacional privado comum, superior aos direitos internos de cada nação.

Os acordos firmados nas convenções foram válidos por mais de 50 anos no regimento dos direitos da propriedade intelectual. Porém, com as grandes mudanças ocorridas no início do século XX devido às tensões internacionais causadas pela Segunda Guerra Mundial, os órgãos internacionais passaram por grandes transformações, que afetaram diretamente o gerenciamento internacional da propriedade intelectual. Verificou-se que a estrutura das Uniões de Paris e de Berna não mais atendia às necessidades da comunidade internacional (BASSO, 2000, p. 129).

Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo o valor da propriedade intelectual para a sociedade, implementou em 1967 a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) com sede em Genebra, na Suíça.

A grande mudança implementada pelo Wipo diz respeito à unificação dos direitos dos autores e dos inventores, consolidando as diretrizes internacionais e, de certa forma, simplificando o entendimento por parte dos países-membro.

Apesar de sua grande contribuição para o cenário internacional, a Organização enfrentava a dificuldade de verificar e controlar o cumprimento ou não cumprimento de suas normas sobre propriedade intelectual pelos países-membro. A partir da década de 1970, iniciaram-se as buscas pelas soluções dos problemas enfrentados pela WIPO. Até então não existia o entendimento de que a inovação poderia ter a característica de desenvolver a economia de um país e conseqüentemente ser vinculada ao comércio internacional.

Passou-se então a enxergar os direitos de propriedade intelectual como fundamentais para o desenvolvimento tecnológico e social de uma nação. Nesse contexto, durante a Rodada Uruguaí em 1994 no Acordo Geral de Tarifas e Trocas (GATT⁴), firmou-se o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs⁵) que posteriormente na criação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Nesse aspecto, segundo Basso (2000, p. 169): “o TRIPs representa, portanto, um documento fundamental na consolidação da proteção dos direitos de propriedade intelectual na sociedade internacional contemporânea, e a vinculação definitiva desses direitos ao comércio internacional”.

O Brasil participou de todas essas resoluções de propriedade intelectual implementadas internacionalmente. No entanto, suas legislações internas escassas e avanços tecnológicos não conseguiam acompanhar o ritmo dos países desenvolvidos, o deixando-o sempre um passo atrás em questão de desenvolvimento comercial. Apenas em 1996, com a implementação da nova Lei de Propriedade Industrial, de n. 9.279, a abrangência do direito de propriedade industrial se expandiu, sendo passível de proteção qualquer tecnologia, salvo aquelas previstas no TRIPs e na atual lei (DI BLASI, 2010).

1.2 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

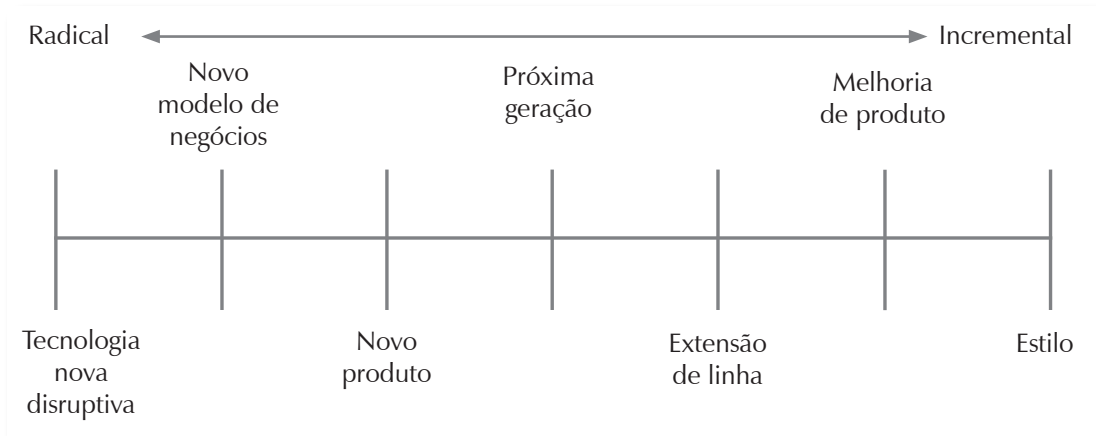
De acordo com o Manual de Oslo (OECD, 2005), a inovação tecnológica requer uma melhoria objetiva no desempenho do produto ou na maneira em que é produzido ou fornecido. Para Tushman e Nadler (1997), a inovação está em novas fontes de fornecimento, exploração de novos mercados ou em novas formas relacionadas à criação de qualquer serviço, produto ou processo que seja novo para a unidade de negócios. Em um ponto de vista legal, a inovação no Brasil é discutida pela Lei de Inovação ou Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2015), onde é definida como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

⁴ Do inglês *General Agreement on Tariffs and Trade*.

⁵ Do inglês *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*.

É importante complementar que se classifica a inovação em relação à distinção entre os dois tipos extremos – incremental e radical. A inovação incremental é constituída de competências existentes na empresa e está relacionada a mudanças tecnológicas menores. Por outro lado, a inovação radical leva a alterações tecnológicas fundamentais e pode, portanto, destruir algumas competências (TUSHMAN; ANDERSON, 1986; GALBRAITH, 1999). Embora a inovação geralmente esteja associada a importantes avanços em produtos ou processos, Tushman e Nadler (1997) citam que a maioria das inovações de sucesso se baseia no efeito cumulativo de mudanças incrementais de produtos e processos ou na combinação criativa e técnica de ideias ou métodos existentes. Essa tipologia é apresentada na forma de um *continuum*, conforme ilustra a FIG. 1 a seguir.

FIGURA 1 – Tipos de Inovação



FONTE: Galbraith (1999, adaptado)

A Propriedade Industrial (PI), em conjunto com os Direitos de Autor e Conexos, constituem a Propriedade Intelectual. Enquanto a Propriedade Industrial tem por objeto a proteção das invenções, das criações estéticas e dos sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado, o Direito Autoral visa a proteção das obras literárias e artísticas (INPI, 2015). Para obtenção do título de Propriedade Industrial, é necessário depositar o pedido de patente no escritório de patente do país em que se deseja comercializar e proteger essa invenção.

Segundo o INPI (2015),

patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente

e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteados. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Em nível global, o levantamento de patentes e direitos de propriedade intelectual (e industrial consequentemente) é realizado pela WIPO, vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, incluindo a concessão de patentes, são regulamentados pela Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. O órgão responsável pelo registro de patentes é o INPI, conforme mencionado anteriormente.

Segundo os últimos relatórios da WIPO (2014), é possível constatar que o número de patentes válidas no Brasil está ainda muito aquém do resultado obtido em países considerados referência em inovação. O levantamento, feito entre os 20 maiores escritórios de concessão de patentes no mundo, traz dados de 2013 e aponta os Estados Unidos em primeiro lugar, com 2,3 milhões de patentes, seguido do Japão, que tem 1,8 milhão. Depois estão China (1 milhão), Coreia do Sul (812 mil), Alemanha (569 mil), França (500 mil), Reino Unido (469 mil). O Brasil está na 19ª posição, com 41.453 patentes válidas. Até mesmo o principado de Mônaco (42.838) está em posição superior (CNI, 2014; WIPO, 2014).

A principal causa desse desempenho, apontada por especialistas do CNI, é a demora na análise dos processos pelo INPI. Esse instituto é responsável por receber os pedidos, examinar e conceder, ou não, o direito de patente. Em 2003, no caso de invenção, a demora era de pouco mais de seis anos; em 2008 passou a ser de nove anos; em 2013 chegou a onze anos (CNI, 2014). Por sua vez o INPI afirma que a demora é compensada pelo que estabelece a Lei de Propriedade Industrial (9.279/1996), que assegura que o prazo de vigência de uma patente de invenção não seja inferior a dez anos. Com o intuito de reduzir este tempo, o INPI tem trabalhado com o intuito de acelerar o processo. O órgão empreende, desde 2005, um processo de ampliação do quadro de examinadores e de informatização (GOUVEIA, 2010).

Um estudo dirigido pela Thomson Reuters sobre o registro de patentes no Brasil de 2007 a 2010 indica que os líderes em pedidos de patentes no Brasil são empresas estatais. Além disso, 27% de todas as concessões de patentes são de instituições públicas de ensino como a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade de São Paulo. Nesse aspecto a competitividade se mostra como um fator-chave no processo decisório de ingressar um pedido de patente. Para uma empresa inserida em um cenário mais dinâmico e competitivo, muitas vezes esperar até oito anos por uma patente pode não ser vantajoso.

No entanto, além da demora no INPI, pode haver outros entraves, decorrentes de deficiências em várias instâncias, que afetam esse processo. Segundo o presidente e diretor de articulação e informação tecnológica do INPI, apesar dos esforços consideráveis da Lei n. 10.973/2004, chamada Lei da Inovação, há falta de cultura da inovação nas empresas. Adicionalmente, o diretor ressalta que não se pode deixar de considerar as falhas da institucionalidade do Estado em implementar mecanismos de apoio à inovação e à integração entre instituições de pesquisa e empresa (GOUVEIA, 2010).

2 METODOLOGIA

O presente estudo visa compreender o processo de concessão de patentes no Brasil e examinar empresas que buscam a proteção patentária, tanto dentro como fora do país. A pesquisa pode ser caracterizada como exploratória (GIL, 1999; VERGARA, 2007), pois trata de um tema sobre o qual há pouco conhecimento científico ou sistematizado.

Em consonância com os objetivos propostos, foi realizada primeiramente uma análise documental, com o intuito de identificar em documentos relacionados, informações que serviram de subsídio para compreender o processo de registro de patentes no Brasil. Aqui relatamos a dificuldade em encontrar pesquisas correlatas devido à escassez de estudos sobre o tema.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas junto a especialistas e gestores da área para coleta de dados primários. Os entrevistados possuem um conhecimento muito abrangente sobre o processo de patentes nas empresas multinacionais em que trabalham na cidade de Curitiba e a primeira entrevista ocorreu de maneira eletrônica, por meio de um questionário enviado ao gestor por *e-mail*. Já a segunda entrevista ocorreu presencialmente nas mediações da empresa em que o entrevistado trabalha e teve a duração de aproximadamente uma hora. Essas entrevistas foram transcritas e, juntamente com a análise documental, serão analisadas por meio da técnica conhecida como análise de conteúdo (LÜDKE; ANDRE, 1986; BARDIN, 2009).

Cabe ressaltar a dificuldade em encontrar pessoas dispostas a compartilhar o processo de inserção de patentes e inovação das empresas, bem como as motivações para que melhorias em produtos já existentes ou desenvolvimento de novos produtos sejam protegidos legalmente.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

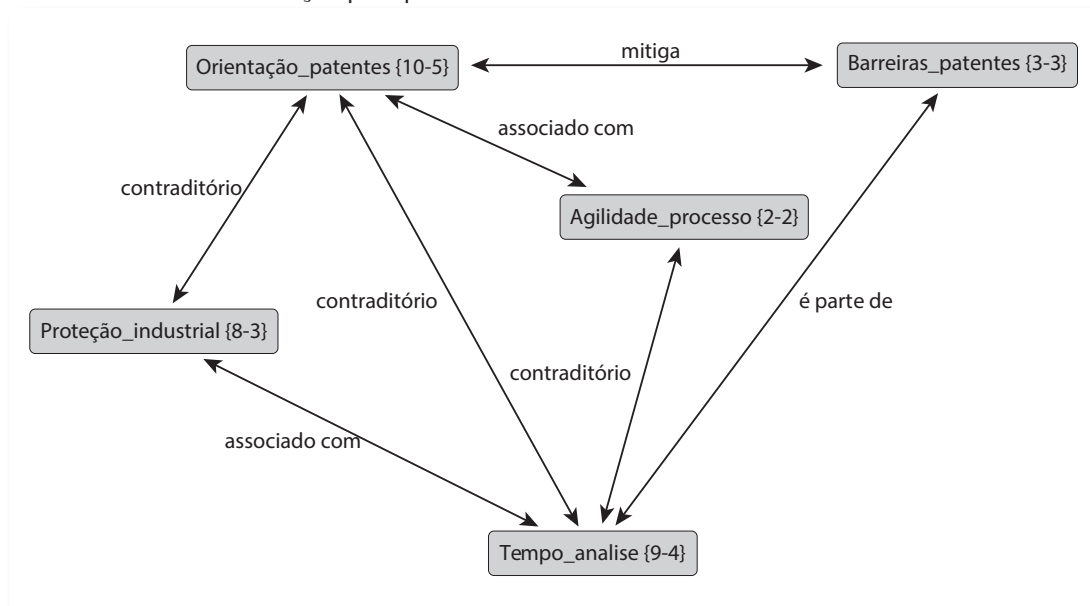
A partir dos dados obtidos pela análise documental e pelas entrevistas, foi realizada uma preanálise do conteúdo gerado. As entrevistas foram transcritas de forma literal, a fim de que se pudesse obter um entendimento prévio e geral das respostas. Após essa fase, a ferramenta utilizada para proceder à análise qualitativa dos resultados foi o *software* Atlas Ti, no qual foram inseridas as citações e adicionados códigos para relacionar os assuntos comentados pelos entrevistados. O *software* dispõe visualmente, na forma de teias, os comentários – contraditórios e relacionados – feitos pelos entrevistados.

Com a construção dessas “teias” foi possível verificar que a demora na concessão de patentes pelo INPI aqui no Brasil não é o maior empecilho para uma empresa decidir pela proteção patentária. Essa decisão se deve, em boa parte, aos custos de entrada e manutenção de uma patente e à relevância do projeto em termos de competitividade.

Para os gestores entrevistados, falta uma cultura de inovação e espírito empreendedor nos brasileiros em geral, fazendo com que as ideias de melhoria de produtos ou serviços sejam superficiais e não orientadas para o lucro real.

O tema “orientação para patentes” foi avaliado a partir de códigos inseridos no *software* Atlas Ti e verificados a partir dos princípios da análise de conteúdo. O primeiro resultado se deu a partir da seguinte teia:

FIGURA 2 – Teia “Orientação para patentes”

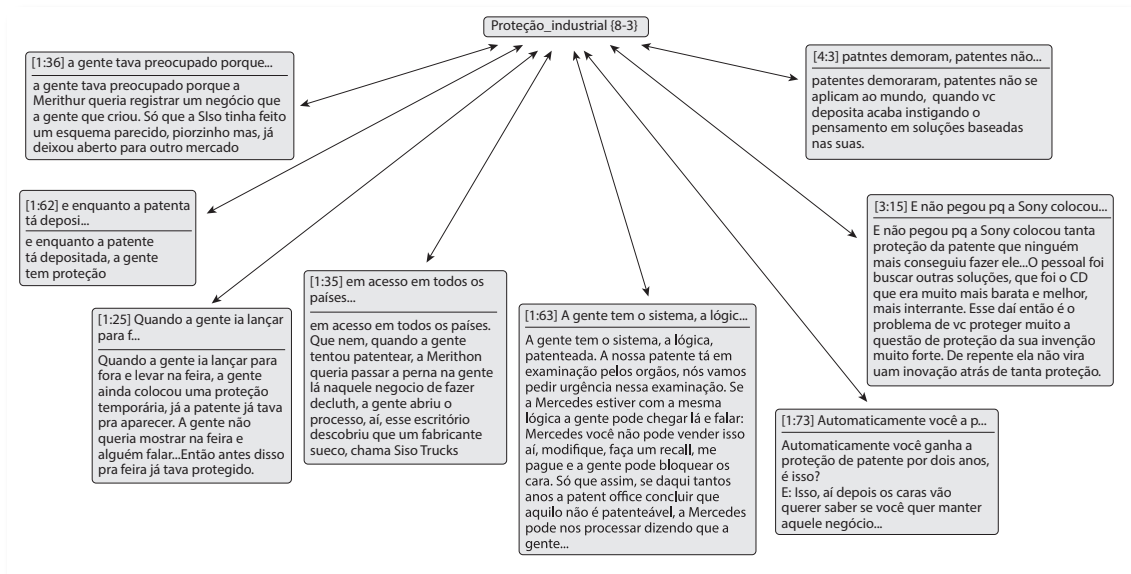


FONTE: As autoras (2016)

Uma das descobertas mais interessantes foi a percepção dos gestores entrevistados em relação à agilidade necessária da inovação, para contrapor as demandas dinâmicas do ambiente. Conforme salienta o gestor número 2: “a regra do jogo é inove, jogue no mercado, fature e continue inovando. Teu prêmio estará no tempo que está na frente”.

Quanto à proteção pretensamente oferecida pelo INPI, os gestores também têm uma percepção muito similar. Tem-se a impressão de que a proteção neste caso não é algo totalmente positivo, pois implica na divulgação antecipada de uma ideia que por vezes abre possibilidades para a concorrência. A rede apresentada na FIG. 3 apresenta os principais extratos que se referem a este tópico, reproduzimos algumas a seguir:

FIGURA 3 – Teia “proteção industrial”



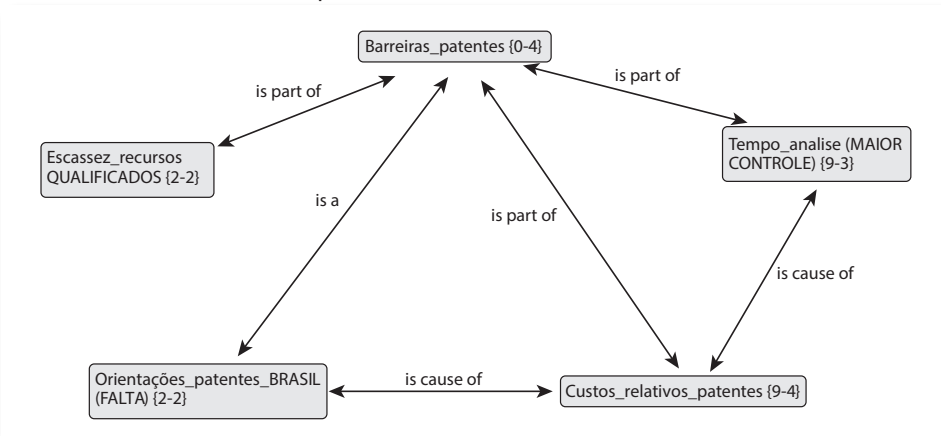
FONTE: As autoras (2016)

Na FIG. 3, consegue-se vislumbrar a percepção dos gestores quanto às barreiras para a inserção de uma patente no país. Aspectos como a escassez de recursos qualificados e o tempo de análise dos projetos foram citados. No que diz respeito à escassez de recursos, o segundo entrevistado relatou que faltam profissionais com habilidades e competências voltadas à inovação. Internamente, os funcionários são incentivados a compartilhar projetos de melhoria de produtos e processos, porém a maioria não consegue ter uma visão voltada a inovações relevantes o suficiente a ponto de gerarem lucro e benefícios de longo prazo e que possam ser patenteadas.

Da mesma forma, o tempo de análise do projeto a ser patentado pode levar à perda da vantagem competitiva com relação ao concorrente. Em um cenário de dinamismo do mercado, no tempo relativo à conclusão de todos os processos inerentes à inserção de uma patente, o projeto pode perder a relevância e não mais valer a pena patentear-lo.

Nesse sentido, observa-se uma relação entre a falta de recursos qualificados, o tempo dispendido e os custos do processo, e pode-se concluir que os projetos que realmente são patenteados por essas empresas multinacionais são aqueles que têm um impacto de longo prazo e/ou os que podem gerar uma grande vantagem competitiva no curto prazo.

FIGURA 4 – Teia “barreiras patentes”

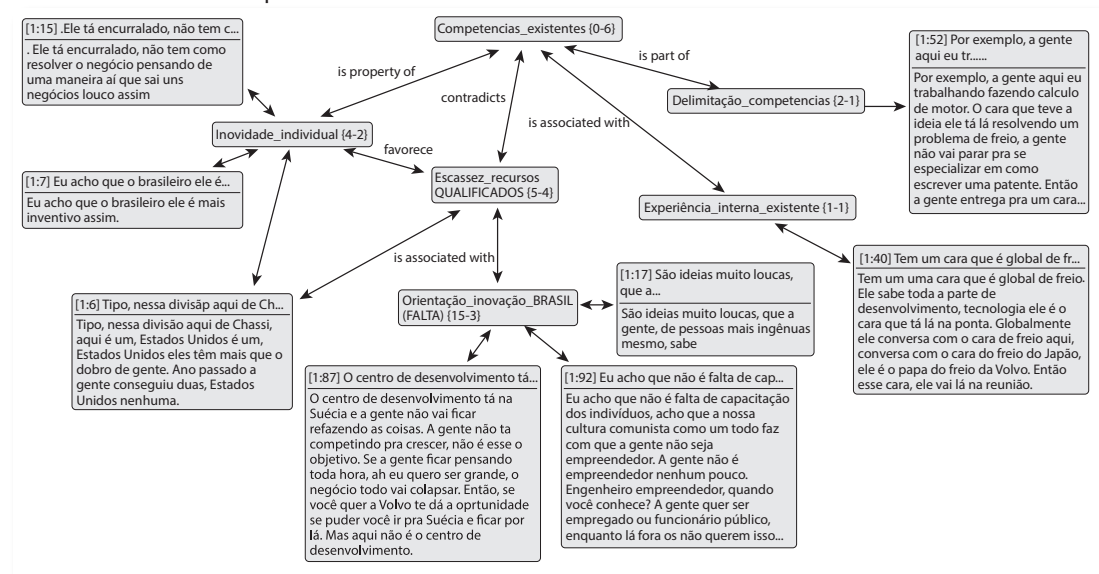


FONTE: As autoras (2016)

Outra informação bastante interessante analisada a partir das entrevistas foi a constatação de que o processo para concessão de patentes não só é moroso no Brasil, como também em outros países considerados desenvolvidos. Por isso, a demora em si não é considerada um fator-chave no processo decisório para o ingresso de uma patente.

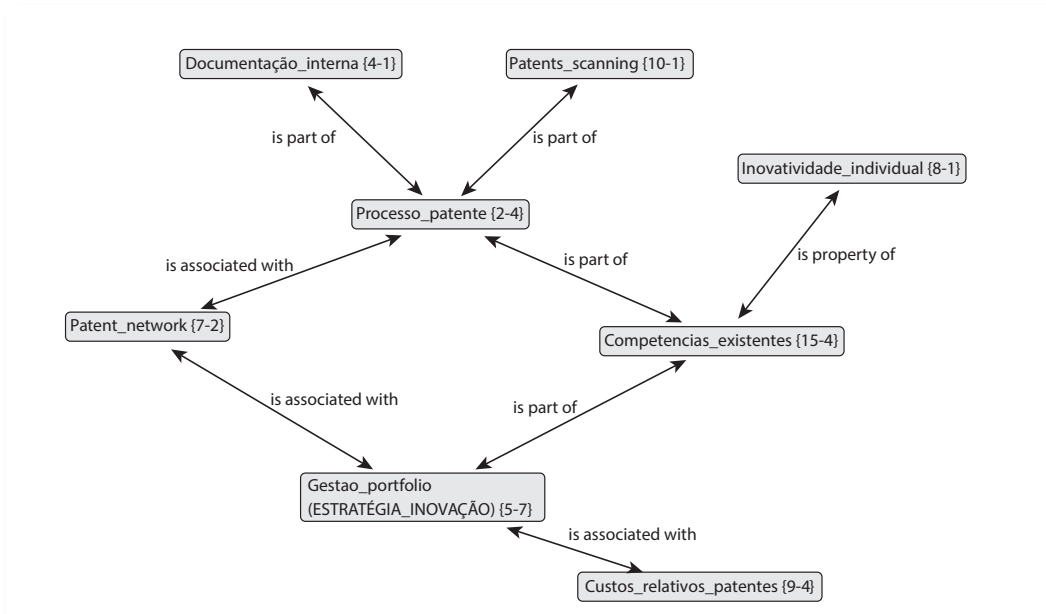
A FIG. 5, a seguir, apresenta a complementação sobre as competências dos indivíduos e como o entrevistado comenta estes aspectos.

FIGURA 5 – Teia “competências existentes”



FONTE: As autoras (2016)

FIGURA 6 – Teia “processo patentes”



FONTE: As autoras (2016)

Por fim, percebe-se que o processo de patentes em uma multinacional é complexo e requer várias análises dos projetos que serão ou não protegidos legalmente. Existem vários fatores que comprometem essa decisão, sendo o dinamismo, a rapidez e a alta competitividade do mercado alguns dos principais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de toda a burocracia observada no processo de patentes no Brasil, as barreiras existentes para a colocação de uma patente no país vão muito além disso. As motivações encontradas aqui, para as empresas de grande porte patentear novos produtos, estão mais ligadas às vantagens competitivas que essa patente pode trazer.

Portanto, muitos projetos não são patenteados por não apresentarem relevância que justifique os altos custos de manutenção e a espera do processo.

A falta de um espírito voltado à inovação por parte dos brasileiros também leva aos baixos números de patentes. A cultura de inovação, intrínseca a muitas multinacionais que se instalam no país, apresenta-se de diversas formas, porém não pode ser medida somente pela quantidade de produtos que patenteia, pois deve-se levar em consideração os entraves encontrados, bem como as prioridades estabelecidas por cada empresa para patentear ou não seus produtos.

É importante destacar que este estudo foi realizado com um número limitado de entrevistas e acesso aos dados. Ainda há poucas pesquisas no Brasil destinadas ao entendimento do sistema patentário e às estatísticas relacionadas à relevância das patentes em cada setor.

Dessa maneira, observa-se oportuna a continuidade de pesquisas relativas ao presente objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

AFONSO, I. Demora no reconhecimento de patentes desestimula inovação no Brasil. **Agência CNI de notícias**, 29 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2016/06/1,89859/demora-no-reconhecimento-de-patentes-desestimula-inovacao-no-brasil.html>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2009.

BERELSON, B. **Content analysis in communication research**. New York: Free Press, 1952.

BASSO, M. **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

BRASIL. Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm>. Acesso em: 10 ago. 2016.

_____. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 3 ago. 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 13 ago. 2015.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Forense, 2005. 2 v.

GALBRAITH, J. R. Designing the innovating organization. **Organization Dynamics**, v. 10, n. 3, p. 5-25, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOUVEIA, F. Inovação e patentes: o tempo de maturação no Brasil. **Inovação Uniemp**, Campinas, v. 3, n. 3, p. 24-25, maio/jun. 2007. Disponível em: <<http://inovacao.scielo.br/pdf/inov/v3n3/a12v3n3.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

HEMAIS, C. A.; ROSA, E. O. R.; BARROS, H. M. A não globalização tecnológica da indústria brasileira de polímeros. **Revista de Administração Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 157-176, set./dez. 1999.

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). **Guia completo de patentes**, 2015. Disponível em: <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-completo-de-patente>>. Acesso em: 15 out. 2015.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER). Uso de patentes na indústria brasileira. **Estratégia e gestão**. Disponível em: <<http://www.insper.edu.br/conhecimento/estrategia-e-gestao/uso-de-patentes-na-industria-brasileira>>. Acesso em: 29 abr. 2015.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Oslo manual**: proposed guidelines for collecting and interpreting technological innovation data. Paris: OECD; Eurostat, 2005.

THOMSON REUTERS. **The grown-up BRIC: innovation & brand expansion in Brazil.** Washington: Thomson Reuters, 2012. Disponível em: <http://img.en25.com/Web/ThomsonReutersScience/Brazil_Report.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2016.

TUSHMAN, M. L.; NADLER, D. (Ed.). Organizando-se para a inovação. In: STARKEY, K. **Como as organizações aprendem.** São Paulo: Futura, 1997. p. 445-484.

TUSHMAN, M. L.; ANDERSON, P. Technological discontinuities and organizational environments. **Administrative Science Quartely**, Ithaca, v. 31, n. 3, p. 439-465, Sept. 1986.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (WIPO). **World intellectual property indicators**, 2014. Disponível em: <<http://www.wipo.int/ipstats/en>>. Acesso em: 23 set. 2015.

